

**REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO NORDESTE
FACINE**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º A **Faculdade de Ciências e Tecnologia do Nordeste**, também denominada **FACINE**, com limite territorial de atuação na Região Metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelas Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste Ltda.- EPP-, pessoa jurídica de direito privado e fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, Ceará, registrada na Junta Comercial do Ceará sob o nº 23201169605 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.093.876/0001-22, é uma instituição criada com a finalidade de promover o ensino superior.

§1º A **Instituição** é regida pelo presente Regimento e pelo Estatuto Social da entidade mantenedora.

§2º A **Faculdade de Ciências e Tecnologia do Nordeste** poderá reunir, sob uma única administração, distintos cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) e de extensão.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art.2º A **Faculdade de Ciências e Tecnologia do Nordeste (FACINE)** terá como objetivos precípuos:

I. capacitar pessoas em distintas áreas da qualificação profissional que requeiram o ensino superior, proporcionando-lhes a competência e as habilidades adequadas para a sua inserção no mercado de trabalho e para a assimilação de técnicas necessárias à implantação de atividades empresariais inovadoras;

II. implantar e ministrar cursos de excelente qualidade nas mais diversas modalidades de ensino, tornando-se, em curto espaço de tempo, uma Instituição educacional de referência no Estado do Ceará;

III. estender o ensino à comunidade carente que habita o seu entorno, com a realização de cursos, eventos diversos e serviços especiais, mediante a efetivação de um ativo programa de Responsabilidade Social;

IV. realizar pesquisas sociais e incentivar a produção científica, visando à elaboração de trabalhos técnicos a serem levados a termo por professores e alunos da Instituição e ainda por outros profissionais convidados;

V. estimular a realização de atividades de investigação científica, a envolver toda a comunidade universitária, para fins de ampliação do conhecimento das áreas em que atua e tendo em vista, também, aspectos relacionados com a inovação de produtos e processos;

VI. promover cursos de extensão universitária em áreas de sua competência, a adotar um padrão de elevada qualidade, no que diz respeito ao conteúdo ministrado e que atendam às exigências e necessidades de mercado;

VII. promover atividades distintas de extensão, aberta à participação da população, visando a difusão de conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

VIII. manter um permanente intercâmbio de informações científicas, técnicas e culturais com instituições acadêmicas e de pesquisa, públicas e privadas, com a finalidade de elaborar projetos, executar programas e promover eventos na área dos cursos ministrados;

IX. promover atividades criadoras, identificando e estimulando vocações, bem como promovendo a elaboração de projetos e a execução de programas capazes de atender a demandas regionais;

X. proporcionar condição para o aperfeiçoamento e a especialização do corpo docente e dos funcionários técnico administrativos pertencentes à Instituição;

XI. divulgar conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, mediante a prática do ensino, da leitura de publicações e de outras formas de comunicação.

§ único. Para o cumprimento de suas finalidades, a Faculdade poderá assinar convênios, acordos, contratos e protocolos, a serem firmados com a participação da entidade mantenedora.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 3º O patrimônio da mantenedora, colocado a serviço da Faculdade, é por ela administrado de pleno direito, de acordo com orientações emanadas de resoluções específicas da mantenedora.

Art. 4º A manutenção e o desenvolvimento da faculdade far-se-ão mediante:

I. doações da entidade mantenedora;

II. doações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou pessoas físicas; e

III. anuidades e taxas escolares.

Art. 5º O orçamento da Faculdade e suas alterações serão propostos pela Diretoria Geral, apreciado e aprovado pelo Conselho Superior e referendado pela entidade mantenedora.

I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa e

III. O saldo de cada exercício e a abertura de créditos especiais ou extraordinários somente poderão ser utilizados mediante apresentação de proposta pela Diretoria Geral, com apreciação e aprovação do Conselho Superior e referendado pela entidade mantenedora.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DA FACULDADE

Art. 6º A **Faculdade de Ciências e Tecnologia do Nordeste**, em relação à sua administração, contará com órgãos normativos, consultivos, deliberativos, executivos e suplementares.

§1º São órgãos normativos, consultivos e deliberativos:

I. Conselho Superior;

II. Colegiado de Curso e

III. Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º São órgãos executivos:

I. Diretoria Geral;

II. Diretoria Acadêmica;

III. Diretoria Administrativo Financeira;

IV. Coordenação de Cursos.

§ 3º São órgãos suplementares:

I. Núcleo de Tecnologia da Informação;

II. Núcleo de Práticas Empresarias;

III. Núcleo de Práticas Jurídicas e

IV. Biblioteca

Art. 7º Os órgãos suplementares serão regidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Superior - CONSUP, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade será constituído por:

I.1 (um) Diretor Geral, seu Presidente;

II.1 (um) Diretor Acadêmico;

III.4 (quatro) Coordenadores, sendo 1 (um) para cada curso de graduação, designado pelo Diretor Geral;

V.1 (um) Coordenador de cursos de pós-graduação, designado pelo Diretor Geral;

VI.2 (dois) representantes do corpo docente, sendo um de um curso de graduação e outro de pós-graduação, indicados por seus pares em listas tríplices, designados pelo Diretor Geral;

VII.1 (um) representante do corpo técnico administrativo, escolhido pelo Diretor Geral;

VIII. 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados por seus pares em listas tríplices, designados pelo Diretor Geral, um de curso de graduação e um de curso de pós-graduação; e

IX.1 (um) representante da entidade mantenedora, por ela escolhido.

§1º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII terão seus mandatos com duração de 1 (um) ano.

§2º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 9º Ao Conselho Superior - CONSUP competirá:

I. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Faculdade;

II. zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da Faculdade, aprovando as diretrizes e as políticas da Instituição, bem como supervisionando a sua execução;

III. estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão e os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;

IV. acompanhar a execução da política educacional da Faculdade, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

V. apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

VI. responder a consultas do Colegiado de Curso, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;

VII. deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VIII. aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

IX. manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de órgãos acadêmicos, cursos, órgãos suplementares, programas e projetos ou sobre a suspensão de seu funcionamento;

X. emitir parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de cursos de graduação e pós-graduação;

XI. fixar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento, sobre processo seletivo de ingresso na Instituição, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas e aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido o Colegiado de Curso, em matéria de sua respectiva competência;

XII. estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;

XIII. aprovar o Calendário Acadêmico da Faculdade;

XIV. apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e os projetos de criação de curso e respectivas vagas iniciais, bem como a alteração do número de vagas daqueles existentes, para manifestação do órgão competente do MEC;

XV. estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

XVI. estabelecer critérios para a elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;

XVII. referendar, no âmbito de sua competência, atos do Diretor Geral, praticados na forma *ad referendum* do Colegiado;

XVIII. propor, para referendo da mantenedora, a política de recursos humanos da faculdade mediante o estabelecimento de um Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;

XIX. aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição e propor diretrizes para o planejamento geral da Faculdade;

XX. aprovar os demais ordenamentos institucionais internos;

XXI. aprovar, para referendo da mantenedora, a proposta orçamentária, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;

XXII. criar, modificar ou extinguir Diretorias, Programas e Órgãos Suplementares;

XXIII. aprovar o planejamento anual de atividades;

XXIV. apreciar o Regimento, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os aos órgãos do MEC, para aprovação;

XXV. aprovar e submeter à mantenedora, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

XXVI. exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;

XXVII. deliberar, como instância superior, sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos da Faculdade;

XXVIII. referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral, praticados na forma *ad referendum*;

XXIX. outorgar títulos honoríficos ou de benemerência; e

XXX. exercer outras competências a ele atribuídas por lei e por este Regimento.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10. O Colegiado de Curso, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade, será constituído por:

- I.1(um) Coordenador de curso, seu Presidente;
- II.2(dois) docentes da área profissionalizante do curso;
- III.1 (um) docente da área de formação básica do curso; e
- IV.1 (um) representante do corpo discente.

§1º Os representantes de que tratam os incisos, II e III serão indicados em listas tríplexes, designados pelo Diretor Geral.

§2º O representante discente será escolhido entre 5 (cinco) alunos dos dois últimos períodos, que apresentarem maiores Coeficientes de Rendimento (CR).

§3º Os representantes de que tratam os incisos II, III e IV terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 11. Competirá a cada Colegiado de Curso:

- I.definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso;
- II.elaborar as diretrizes curriculares do curso e suas alterações, observando as orientações editadas pelo poder público, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga horária, para aprovação dos órgãos competentes;
- III. fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas dos cursos e suas respectivas ementas;
- IV.propor ao Coordenador de Curso providências necessárias à melhoria do ensino ministrado;
- V.promover a avaliação do curso, na forma definida neste Regimento;
- VI.colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação; e
- VII.exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas pelo Regimento.

§ único. O Colegiado de Curso deverá se reunir bimestralmente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA -

Art. 12 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, com atribuições de elaboração, implantação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

Art. 13 A CPA terá como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes

necessários à elevação do padrão de desempenho e da melhoria permanente da qualidade, em pertinência com as atividades desenvolvidas.

Art. 14 A CPA, instituída por Ato do Diretor Geral, será integrada pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) Coordenador
- II – 1 (um) Representante dos docentes
- III – 1 (um) Representante dos discentes
- IV – 1 (um) Representante dos funcionários técnico-administrativos
- V – 1 (um) Representante da sociedade civil
- VI – 1 (um) Representante da Mantenedora

§ 1º No Ato de instituição da CPA, o Diretor Geral indicará o Coordenador.

§ 2º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Em cumprimento ao Art. nº11, da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, os sócios da mantenedora são considerados representantes da sociedade civil.

Art. 15 Os membros da CPA serão indicados da seguinte forma:

- I – Os professores e os funcionários técnico administrativos pelo Diretor Geral;
- II – Os alunos pelo corpo discente;
- III - Os representantes da sociedade civil pela entidade mantenedora;

Art. 16 O representante dos alunos serão indicados por seus pares, mediante a realização de votação, podendo ser de qualquer curso.

§ único São condições de elegibilidade estar em situação acadêmica e administrativa regulares.

Art. 17 Constituirão atribuições da CPA:

- I – zelar pelo cumprimento de seu Regulamento;
- II – deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- III – emitir pareceres em assuntos referentes à avaliação institucional;
- IV – elaborar e reelaborar os projetos de avaliação institucional;
- V – promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- VI – promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- VII – providenciar a divulgação de resultados na Instituição;
- VIII – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;
- IX – subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar a sua efetivação;
- X – promover a meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional; e
- XI – assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.

Art. 18. Serão atribuições do Coordenador da CPA:

- I –representar a CPA, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II – zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III – decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- V – ser o principal elo entre o Programa de Avaliação institucional e a avaliação externa.

Art. 19 Serão atribuições dos membros da CPA:

- I –discutir, elaborar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- II –manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;
- III – acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).

Art. 20 Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contemplará a indicação de todos os seus representantes mediante nomeação feita pelo Diretor Geral.

Art. 21 A CPA reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por seu Coordenador.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA GERAL

Art. 22. À Diretoria Geral, órgão executivo superior, caberá superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Faculdade.

Art. 23. A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor Geral, designado pela entidade mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§1º O Diretor Geral será auxiliado em suas funções pelo Diretor Acadêmico.

§2º No impedimento do Diretor Geral e na sua ausência em reuniões, o exercício de suas funções caberá ao Diretor Acadêmico.

§3º O Diretor Acadêmico será designado pelo Diretor Geral, ouvida a entidade mantenedora.

Art. 24. Serão atribuições do Diretor Geral:

- I.administrar a faculdade;

II.zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento da Faculdade e das normas complementares emanadas dos órgãos colegiados superiores da Instituição;

III.promover, em conjunto com o Diretor Acadêmico, a integração do planejamento e a harmonização da execução das atividades da Instituição;

IV.representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

V.elaborar, executar e controlar o orçamento aprovado pela mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;

VI.exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida neste Regimento.

VII.propor à mantenedora a dispensa de membros do corpo social da Faculdade;

VIII.convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior - CONSUP, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

IX.apresentar ao Conselho Superior - CONSUP, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;

X.planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras;

XI.buscar a permanente redução de custos, racionalizando os processos de trabalho e a ocupação de espaço físico;

XII.responder pela manutenção dos equipamentos e das instalações, zelando para que estejam sempre em boas condições de uso;

XIII.informar a seus subordinados sobre políticas, objetivos e metas da Instituição;

XIV.propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em caso de infrações praticadas por empregado diretamente subordinado;

XV.responder pelo fiel registro de toda a movimentação financeira, zelando pela Contabilidade e pela Tesouraria;

XVI.controlar o pagamento de alunos, atuando para diminuição efetiva da inadimplência;

XVII.baixar atos de cumprimento das decisões do CONSUP;

XVIII.encaminhar ao CONSUP representações ou recursos de professores, alunos e funcionários;

XIX.propor ao CONSUP a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;

XX.conferir graus e seus respectivos diplomas e Certificados;

XXI. firmar convênios e acordos no país e no exterior, após aprovação da mantenedora;

XXII.constituir comissões para estudos de matérias de interesse da Faculdade;

XXIII.resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento, *ad referendum* do órgão competente; e

XXIV.praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Art. 25. O Diretor Geral poderá pedir reexame de deliberação do Conselho Superior até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§1º O Diretor Geral convocará o Conselho Superior para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, conhecer as razões do pedido de reexame da deliberação.

§2º A rejeição do pedido de reexame da matéria pela maioria dos membros do Conselho Superior importará na aprovação da deliberação.

§3º Da rejeição do pedido sobre a matéria que envolve assunto econômico-financeiro há recurso *ex-officio* para a Instituição mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 26. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo que superintenderá e coordenará as atividades-fim da faculdade, na forma que for definida por este Regimento.

Art. 27. Serão competências do Diretor Acadêmico:

- I. planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;
- II. elaborar o planejamento acadêmico;
- III. fazer cumprir o calendário acadêmico;
- IV. analisar o *curriculum vitae* dos docentes selecionados pelas Coordenações de curso, em ação conjunta com o Diretor Geral, para posterior encaminhamento à mantenedora para admissão, nos termos da legislação em vigor;
- VI. acompanhar o desempenho profissional dos docentes;
- VII. propor ao Diretor Geral a dispensa de membros do corpo docente;
- VIII. analisar permanentemente o currículo plenos do curso com os coordenadores e propor alterações, se for o caso;
- IX. indicar a necessidade de modernização e ampliação de laboratórios;
- X. apontar a necessidade de ampliação e atualização da biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;
- XI. assegurar o lançamento de registros acadêmicos nas pautas e nos prazos estabelecidos;
- XII. planejar as mudanças curriculares, quando necessárias;
- XIII. propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;
- XIV. efetivar a admissão de monitores e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;
- XV. assessorar a Coordenação de cursos quanto à avaliação dos cursos e reformas curriculares;
- XVI. manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades do Colegiado de Cursos;

- XVII. elaborar catálogo de cursos de graduação e de pós-graduação;
- XVIII. coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes ao processo seletivo de alunos;
- XIX. manter o Diretor Geral sempre informado sobre os problemas e necessidades dos órgãos acadêmicos, buscando, quando necessário, orientação para a resolução de problemas; e
- XX. executar outras tarefas compatíveis com a função.

§ único. A Diretoria Acadêmica será assessorada pela Secretaria Geral Acadêmica, que terá as seguintes atribuições:

- I. proceder à matrícula de alunos;
- II. expedir declarações de currículos escolares e elaborar históricos escolares para registro de diplomas;
- III. expedir diplomas, certificados, declarações e atestados;
- IV. manter atualizados os arquivos e fichários da unidade;
- V. manter o controle de frequência do corpo discente; e
- VI. executar trabalhos de natureza administrativa que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 28. A Diretoria Administrativa Financeira será a unidade da Instituição que terá como objetivos:

- I) prover a Instituição de todos os recursos necessário ao pleno funcionamento das suas unidades de ensino, extensão e pesquisa, tais como:
 - a) faculdades com disponibilidade dos recursos a serem utilizados em salas de aulas;
 - II. biblioteca com disponibilidade dos acervos bibliográficos completos, como assim facilidades de recepção, acesso, orientação aos alunos quanto a consultas e estudos;
 - III. auditório disponibilizado para uso de professores e alunos;
 - IV. secretaria para atendimento administrativo e orientação aos alunos;
 - V. laboratórios com os recursos necessários para pesquisas e estudos;
 - VI. sala para atendimento e suporte necessário aos professores;
 - VII. disponibilidade de salas para práticas acadêmicas pelos alunos e professores voltadas para a comunidade;
 - VIII. disponibilizar recursos aos professores e alunos por canais digitais através da internet, intranet, sistemas corporativos, etc, disponibilizando aos alunos e professores informações focadas nas suas atividades educacionais;

- IX. Captar recursos financeiros para pagamento de todas as suas obrigações e investimentos necessários ao desenvolvimento da Instituição e oferecer apoio logístico de suporte administrativo, devendo:
- a) emitir faturamento de mensalidades de prestação de serviços educacionais e de serviços prestados a terceiros;
 - b) gerenciar e manter controle financeiro e contábil dos recursos;
 - c) responder pela contabilização de toda a movimentação financeira da instituição, com apresentação de demonstrações contábeis;
 - d) manter controle bancário e controle de cobrança de faturamento decorrente de mensalidades e serviços prestados;
 - e) zelas pelas instalações prediais, mantendo-as em plenas condições de funcionamento;
 - f) zelar pela limpeza e segurança do ambiente interno e segurança externa das instalações;
 - g) responsabilizar-se pelo serviços de alimentação na área de convivência;
 - h) responsabilizar-se pelo uso e controle do estacionamento.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 29 As atividades de cada curso de graduação serão geridas por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral.

Art. 30 Serão competências do Coordenador de curso:

- I. planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, em cada semestre letivo, de acordo com as orientações da Diretoria Acadêmica;
- II. orientar e supervisionar o corpo docente e o corpo discente quanto aos objetivos do curso;
- III. propor medidas para a melhoria da qualidade de ensino do curso;
- IV. supervisionar o cumprimento dos eventos e das atividades previstas no calendário acadêmico que dizem respeito ao curso;
- V. selecionar os membros do corpo docente, encaminhando o resultado da seleção ao Diretor Acadêmico e ao Diretor Geral, para análise e posterior admissão pela mantenedora, nos termos da legislação em vigor;
- VI. orientar as atividades docentes;
- VII. manter integração com as diversas Coordenações dos cursos da Faculdade;
- VIII. elaborar os horários e encaminhá-los aos núcleos competentes e às coordenações de outros cursos;
- IX. planejar e executar eventos (seminários, palestras etc);

- X. redigir documentos técnicos;
- XI. elaborar mapas de carga horária e prover a alocação docente;
- XII. propor a dispensa de membros do corpo docente;
- XIII. prever e solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;
- XIV. orientar o corpo discente, em articulação com a Secretaria Acadêmica, em todas as atividades e registros da vida acadêmica;
- XV. decidir sobre pleitos de transferências de alunos de outras instituições para a faculdade, com base na situação de vagas dos diferentes cursos;
- XVI. organizar formaturas;
- XVII. analisar currículos para isenção de disciplinas, nos casos de transferência interna, transferência externa e matrícula de portadores de diploma de nível superior;
- XVIII. manter o Diretor Acadêmico sempre informado dos problemas e necessidades da Coordenação dos cursos; e
- XIX. desempenhar outras atividades que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 31 A Faculdade poderá ministrar cursos de graduação (bacharelado, tecnológico e licenciatura), de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) e de extensão.

Art. 32 Os cursos de graduação serão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão de estudo de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo e se destinam à formação acadêmica e profissional de nível superior.

§ único. A Faculdade adotará o sistema curricular seriado semestral.

Art. 33 Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento serão acessíveis àqueles que possuem diploma de graduação ou equivalente e que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso, e se destinam à formação de especialistas, mediante o aprofundamento de estudos superiores ou de treinamento em técnicas especializadas.

Art. 34 Os cursos de extensão serão acessíveis àqueles que atendem aos requisitos exigidos em cada caso e se destinam à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 35 Estarão assegurados, nos cursos da faculdade, os requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, conforme determina a Portaria MEC nº 3.284/2003 e o Decreto nº 5.296, de 2/12/2004.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 36 O currículo pleno de cada curso, estabelecido segundo as diretrizes emanadas do poder público, será integrado por disciplinas teóricas e práticas com a carga horária correspondente e prazo de integralização e que se encontram formalizadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 37 A Faculdade incentivará e apoiará a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio, para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal, cursos de pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação de resultados de pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 38 As atividades de apoio à pesquisa serão coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

§ único. Os projetos de pesquisa ou de iniciação científica serão coordenados pelo Coordenador do curso a que esteja afeta a sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral.

Art. 39 Caberá ao CONSUP regulamentar as atividades de pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 40 A Faculdade manterá atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e de serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 41 As atividades de extensão serão coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

§ único. Os programas de extensão poderão ser coordenados pelo Coordenador do curso ou por professor designado pelo Diretor Geral.

Art. 42 Incumbirá ao CONSUP regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 43 O ano letivo, independentemente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 200 (duzentos dias), distribuídos em períodos letivos regulares, anuais, semestrais, trimestrais, bimestrais ou em módulos, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 44 As atividades da faculdade serão programadas anualmente em calendário, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 45 Entre os períodos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação àquelas dos períodos regulares.

Art. 46 A Faculdade disponibiliza as condições de oferta de cursos, mediante informações dispostas no manual de atividades acadêmicas e no site institucional, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I. relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;

II. lista nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

III. descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV. descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento, área física disponível e equipamentos instalados;

V. relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI. número máximo de alunos por turma;

VII. relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

VIII. conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

IX. valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;

X. valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;

XI. formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X deste artigo.

§ único. A Faculdade informará ainda, aos interessados, antes de cada período letivo, os programas de cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 47 O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§1º As vagas oferecidas para cada curso serão aquelas autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em Edital, no qual constarão os critérios para a seleção, de acordo com as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação.

§3º A Faculdade tornará público aos interessados, quando do seu processo seletivo:

- a) a qualificação do seu corpo docente em exercício nos cursos;
- b) a descrição dos recursos materiais e laboratoriais disponibilizados aos alunos e o acervo da biblioteca;
- c) o elenco de cursos reconhecidos e de cursos em processo de reconhecimento e o resultado das avaliações realizadas pelo MEC; e
- d) o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicável ao ano letivo em que se realiza o processo seletivo.

Art. 48 A classificação dos candidatos não poderá ultrapassar o número de vagas oferecidas no Edital.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, deverá ser realizado novo processo seletivo.

§3º Respeitadas as normas vigentes e o limite de vagas para cada curso, poderá ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior ou transferidos de outras instituições de ensino superior, mediante processo seletivo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 49 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, será realizada em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSUP.

Art. 50 O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido com todos os documentos exigidos, perderá o direito à matrícula.

§1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deverá tomar ciência sobre esta obrigação.

§2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dará direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 51 A matrícula deverá ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implicará em abandono do curso e na desvinculação do aluno da Faculdade.

§2º O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção

dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ao ano letivo anterior.

§3º O requerimento de renovação de matrícula deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

Art. 52 Para a matrícula e a sua renovação, serão observadas prioridades estabelecidas pela Direção Geral.

Art. 53 Na matrícula seriada admitir-se-á a dependência em até 4 (quatro) disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 54 Poderá ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de manter o aluno vinculado à faculdade e o seu direito de renovação de matrícula, mesmo que interrompidos os estudos.

§ único. O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, incluído aquele em que foi concedido.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55 Será concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§1º A transferência *ex-officio* será aceita em qualquer época, independentemente de vaga, em conformidade com a legislação vigente.

§2º O aluno que requerer transferência para a faculdade deverá apresentar documentação expedida pela Instituição de origem, acompanhada de histórico e de programas das disciplinas cursadas, com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instruir o processo de análise de currículo.

§3º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Faculdade e a instituição de origem, conforme legislação em vigor.

§4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Faculdade à instituição de origem, que responderá igualmente por escrito, atestando a regularidade, ou não, do postulante ao ingresso.

§5º O aproveitamento de estudos poderá ser feito por solicitação do aluno e após o parecer técnico da respectiva Coordenação de curso.

§6º Nas vagas remanescentes, poderão matricular-se concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida pelo CONSUP.

§7º O aluno oriundo de transferência externa ou que fizer requerimento de aproveitamento, poderá aproveitar no máximo 70% (setenta por cento) do conteúdo e carga horária das disciplinas cursadas em outra Instituição de ensino.

Art. 56 A matrícula de aluno transferido, inclusive a de militar e a de servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos.

Art. 57 A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeitará, ainda:

I. ao cumprimento de prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II. ao requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas de disciplinas cursadas.

§ único. A documentação pertinente à transferência deverá, necessariamente, ser a original.

Art. 58 O aluno graduado, transferido, novamente optante ou solicitante de aproveitamento de estudos estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

§ único. O aproveitamento será concedido e as adaptações serão determinadas pela Coordenação de curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I. a disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

II. para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, será necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;

III. para a integralização do curso exigir-se-á a carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso da faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV. nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, poderá ser dispensado ou substituído por outro;

V. as disciplinas desdobradas de conteúdo das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes as notas e a carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária.

Art. 59 Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

I.a adaptação deverá ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, esses poderão ser realizados em regime de matrícula especial;

III.não estarão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV.quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 60 Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concederá transferência a aluno nela matriculado.

Art. 61 O aproveitamento de estudos poderá ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

§1º Poderão, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Superior.

§2º A Faculdade poderá conceder extraordinário aproveitamento nos estudos aos alunos que demonstrem competências para tal, mediante a aplicação de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, após o referendo do Conselho Superior, cumprindo um tempo de integralização menor, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 62 O processo de avaliação do ensino aprendizagem é uma atividade curricular, consistindo em preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, artigos, monografias, provas escritas e orais, previsto nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação de curso, e incide sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 63 O docente, a seu critério ou a critério da respectiva coordenação, poderá promover trabalhos, exercícios e outras atividades, em classe e extraclasse, que deverão ser registrados como notas das verificações parciais, nos limites definidos pelo Conselho de curso e pelo Regimento. É imprescindível que no processo as regras de avaliação sejam informadas ao discente e que esse esteja ciente dos critérios e instrumentos previstos para o cômputo das notas.

Art. 64 O aproveitamento escolar será avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, expressando-se o resultado final em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º Ao aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, será atribuída a nota 0 (zero).

§2º Poderá ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de cursos, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

§3º O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado de curso.

Art. 65 O professor de cada disciplina que poderá utilizar-se de provas escritas, provas orais, artigos, exercícios, trabalhos de pesquisas, relatórios de visitas, trabalhos técnicos, apresentação, etc, conforme previsto no plano de ensino aprovado pela Coordenação de cada curso, considerando ainda a frequência e o aproveitamento.

Art. 66 A obtenção da aprovação das verificações ocorrerá quando o aluno atingir média final maior ou igual a 7 (sete); conforme fórmula $AV1 + AV2 / 2 = 7,0$

Art. 67 Para ter direito a fazer a AVF, o aluno deverá ter obtido pelo menos a nota igual a 5,0, na média das etapas.

A prova final terá como fórmula de cálculo: $MF + AVF / 2 = 6,0$.

O aproveitamento escolar será avaliado mediante **verificações parciais e entrega do projeto integrador**, durante o período letivo, expressando-se o resultado final em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do PI (projeto Integrador) e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e AV (Avaliação verificação) $/ 2 = 7,0$ para o aluno ser considerado aprovado.

§ único O aluno que faltar a uma ou mais avaliações poderá requerer a realização de uma prova de 2ª (segunda) chamada, mediante o preenchimento de formulário específico, desde que comprovado o motivo de haver faltado à avaliação considerada.

Art. 68 A média é expressa em 1 (um) número inteiro ou em 1 (um) número inteiro mais 1 (uma) decimal.

Art. 69 O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida deverá repetir a disciplina no período letivo seguinte, ou quando lhe for conveniente, a observar o prazo legal de semestres para o cumprimento de todas as disciplinas.

Art. 70 Será promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observadas as condições expostas no artigo 46.

Art. 71 Poderão ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário, período ou em regime especial, a critério da coordenadoria de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 72 O aluno que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSUP e aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 73 No período de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESPECIAL

Art. 74 São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por:

I). Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades;

II). Ocorrência isolada ou esporádica;

III). Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do aprendizado, atendendo a que tais características se verificam em casos de síndrome hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

§ único. Ao requerer acompanhamento especial, o aluno deverá estar ciente de que os custos institucionais decorrentes do acompanhamento correrão à sua conta. Fica entendido que os custos relacionam-se com horas trabalhadas pelo docente, deslocamento do docente e, quando fora do perímetro urbano, além das despesas anteriores, serão incluídas aquelas relativas à alimentação e pousada quando se fizerem necessárias.

Art. 75 O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, conforme Decreto-Lei 1.044/69.

§ único. Em casos excepcionais, comprovado mediante a apresentação de atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 76 A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da faculdade.

§1º Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor levará em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na faculdade ou em organizações conveniadas.

§3º As faltas relativas aos motivos supracitados serão compensadas a partir da data do requerimento de acompanhamento especial, feito pelo discente na Instituição.

Art. 77 Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, deverão ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado, constando o CID (Código Internacional de Doenças), encaminhado diretamente à coordenadoria de curso do discente.

§ único. Será da competência do Diretor Geral, ouvida a Coordenação de curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO

Art. 78 O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, constará de atividades práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ único. Para cada aluno, será obrigatória a integralização da carga horária total de estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 79 As normas gerais para o estágio supervisionado serão disciplinadas pelo CONSUP.

§ único. Caberá ao Colegiado de curso, mediante proposta do Coordenador, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo curso.

Art. 80 Os estágios supervisionados constarão de atividades práticas, exercidas em situações reais de trabalho.

Art. 81 Cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes requisitos, de forma obrigatória:

- I. registro, em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II. esclarecimento e informação aos interessados na utilização de instrumentos e utensílios sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências;
- e
- III. apresentação de um relatório final de estágio, segundo os mecanismos de acompanhamento e cumprimento ao disposto no manual do estagiário.

Art. 82 O Estágio Supervisionado será dirigido por um Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO

Art. 83 O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, poderá ser exigido, quando constar do currículo do curso.

§ único Será da competência do CONSUP fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO VI DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 84 A Comissão Própria de Avaliação, responsável pela avaliação interna da Instituição, será constituída por ato do Diretor Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ único A CPA será constituída por ato do Diretor Geral, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 85 A Comissão Própria de Avaliação deverá constituir:

- I. um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- II. uma ferramenta para o planejamento da gestão universitária;
- III. um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

Art. 86 A CPA reger-se-á por regulamento próprio.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 87 O corpo docente será constituído por todos os professores da Faculdade.

Art. 88 Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelo Coordenador de curso, sendo o resultado da escolha enviado ao Diretor Geral e ao Diretor Acadêmico para análise e posterior encaminhamento à mantenedora, para admissão nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 89 As formas de ingresso, promoção e direitos do corpo docente estão previstas no Plano de Cargos e Carreiras.

§ único. De forma eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade poderá dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 90 A admissão de professor será feita mediante seleção procedida pela Coordenação do curso a que pertença a disciplina, observados os seguintes critérios:

I. idoneidade moral do candidato, títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II. diploma de graduação ou de pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela que será lecionada.

III. participação em prova de conhecimentos na área a que se candidata e ministro de uma aula expositiva sobre tema a ser escolhido.

Art. 91 Caberá ao professor:

I. participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;

II. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de curso, por intermédio da coordenação respectiva;

III. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

IV. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI.fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela diretoria;

VII.observe o regime disciplinar da Faculdade;

VIII.participar de reuniões e de trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX.recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X.comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da faculdade e seus órgãos colegiados;

XI.responder pela ordem da turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XII.orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XIII.planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIV.opor-se a ideias ou princípios indutores de qualquer tipo de discriminação, preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XV.comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Faculdade;

XVI.elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVII.realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações; e

XVIII.exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 92 Constituirão o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§2º Aluno não regular é aquele que não ostentar a condição de aluno, em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional.

Art. 93 Serão direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I.diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;

II.atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares e mensalidades;

III.cumprir o calendário escolar;

IV.frequentar obrigatoriamente as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

V. utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

VI. abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da Faculdade, aos professores, aos integrantes do corpo técnico administrativo e aos próprios colegas;

VII. votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

VIII. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX. observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;

X. zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela mantenedora;

XI. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

XII. participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da faculdade na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;

XIII. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e

XIV. promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

§ único Para que seja escolhido como representante de quaisquer órgãos colegiados superiores, o aluno deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos da Faculdade.

Art. 94 O corpo discente terá como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§1º Os diretórios ou centros acadêmicos poderão ser organizados por curso.

§2º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da Faculdade.

§3º Serão vedadas, no âmbito da Instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da Instituição.

Art. 95 A Faculdade poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP e aprovada pela Diretoria Geral.

Art. 96 A Faculdade poderá instituir monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenação de curso e designados pelo Diretor Geral.

§ único No processo de seleção, deverá ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 97 O corpo técnico administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, terá a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da faculdade e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 98 A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional.

Art. 99 Os servidores técnico administrativos serão contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos ao disposto neste Regimento, ao Estatuto da mantenedora e às demais normas expedidas pelos órgãos colegiados superiores.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 100 O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico administrativo importará em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **Faculdade de Tecnologia do Nordeste**, à dignidade acadêmica, às normas contidas neste Regimento, e, complementarmente, às regras fixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que delas emanam.

Art. 101 Constituirá infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação, ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento financeiro.

Art. 102 Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 103 Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por negligência, no exercício da função docente;
- II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- g) faltas previstas na legislação pertinente.

§1º São competentes para aplicação de penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III. de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§2º Da aplicação de penas de repreensão e suspensão, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 104 Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. repreensão;
- II. suspensão;
- III. expulsão;
- IV. atribuição de nota zero;
- V. submissão ao regime de dependência.

§ único A pena de suspensão implicará na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

Art. 105 Para aplicação de sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade de bens atingidos.

§ único Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e expulsão poderão ser aplicadas, independentemente da primariedade do infrator.

Art. 106 Serão competentes para aplicação de penalidades de:

I. repreensão:

- a) membros do corpo docente que presenciaram a prática do ato de infração;
- b) coordenadores de graduação, de Núcleos e de Unidades;
- c) os diretores.

II. suspensão:

- a) Diretor Geral, em casos de alunos de graduação;
- b) Coordenador de Pós-Graduação, para alunos da especialização;

III. Expulsão. Apenas a expulsão e a decisão no processo de reabilitação serão da alçada do Diretor Geral, que poderá ainda avocar qualquer procedimento administrativo para aplicar as penalidades de repreensão e suspensão, se for o caso.

IV. atribuição de nota zero: membro do corpo docente, diretamente ligado à infração e, em caso de sua omissão, o respectivo Coordenador de curso.

§1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, será precedida por processo disciplinar.

§2º A comissão de processo será formada por, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor-Geral.

Art. 107 Será cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 108 As penas previstas neste Regimento serão aplicadas da forma seguinte:

I. repreensão, por escrito

a) Na primeira falta, desde que este regimento não atribua à conduta faltosa uma pena diversa;

II. suspensão

a) Quando o aluno reincidir em falta para a qual é prevista a pena de repreensão e esta houver sido efetivamente aplicada e anotada no prontuário do aluno;

- b) Quando o aluno, por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Faculdade, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigada a efetuar a correspondente indenização civil;
- c) Quando o aluno cometer crime ou ofensa grave contra a honra e a boa fama de seus semelhantes (autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da mantenedora ou autoridades constituídas);
- d) Quando o aluno, sem permissão do funcionário competente, retirar qualquer objeto ou documento, que não lhe pertença, do recinto da Faculdade.
- e) Quando o aluno, no recinto da faculdade, praticar qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- f) Quando o aluno apresentar-se com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de dependência física ou psíquica;
- g) Quando o aluno portar substância tóxica de comercialização e consumo proibidos;
- h) Quando o aluno portar arma no recinto da Faculdade, mesmo que tenha autorização legal de porte de arma.

III. expulsão

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) Quando o aluno portar quaisquer substâncias tóxicas, visando à sua comercialização com os semelhantes, tais como maconha, cocaína, heroína, medicamentos psicotrópicos, ou qualquer substância outra de uso e comercialização proibidos por lei;
- d) Quando houver adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do aluno, para regularizar-se perante a faculdade ou obter dela qualquer benefício.

§1º Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deverá providenciar a comunicação do fato à autoridade policial competente;

§2º Não será cabível a pena de expulsão se o ato de agressão previsto na alínea “b” do inciso III decorrer de legítima defesa, exceto se houver uso de arma de fogo;

§3º Nos casos em que couber a expulsão, o Diretor Geral poderá, preventivamente, suspender o aluno enquanto tramitar o respectivo processo;

§4º A suspensão preventiva será obrigatória no caso da alínea “d” do inciso III.

Art. 109 O Diretor Geral poderá indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, caso sejam devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 110 Aos membros do corpo técnico administrativo aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§1º A aplicação de penalidades será de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§2º Será vedado a membro do corpo técnico administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo o nome da Faculdade, sem autorização do Diretor Geral.

TÍTULO X

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 111 Ao concluinte de curso de graduação, incluindo o superior de tecnologia e de pós-graduação, em nível de doutorado ou mestrado, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 112 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

§ único Ao concluinte que o requerer, o grau poderá ser conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 113 A Faculdade conferirá as seguintes dignidades:

- I. Professor Emérito; e
- II. Professor *Honoris Causa*.

§ único Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, serão conferidos em sessão solene e pública daquele Colegiado, mediante entrega do respectivo certificado.

TÍTULO XI

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 114 A mantenedora será responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e privadas e ao público, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias a seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste

Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, bem como sua autonomia didático-científica.

Art. 115 Competirá à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§1º À mantenedora reservar-se-á a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, assim como a oferta de serviços gerais de apoio.

§ 2º Dependirão de aprovação da mantenedora:

- I. O orçamento anual;
- II. A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. As decisões de órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- IV. A admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa de recursos humanos colocados à disposição da Faculdade;
- V. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de vagas iniciais, em obediência à legislação educacional.

Art. 116 Competirá à mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico administrativo.

§1º Caberá ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade, ouvida a mantenedora.

§2º Dependirão de referendo da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados superiores que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117 Incumbirá ao corpo docente, discente e técnico administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Instituição.

Art. 118 Os ocupantes de cargos de Diretor Geral, de Diretor Acadêmico e de Diretor Administrativo Financeiro, bem como o pessoal docente e técnico administrativo deverão abster-se de promover ou autorizar, no exercício de suas atividades, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 119 A Faculdade só poderá ser dissolvida por decisão da entidade mantenedora, mediante proposta de sua Diretoria.

§ único. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Mantenedora.

Art. 120 Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior, homologado pela entidade mantenedora, que o submeterá ao Órgão Competente do Ministério da Educação.

§1º Este Regimento somente poderá ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetivará após aprovação do órgão federal competente, mediante proposta da mantenedora.

§2º As alterações ou reformas do Regimento serão de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP, devendo haver, no primeiro caso, aprovação do CONSUP.

§3º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente poderão ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 121 Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares serão fixados e arrecadados pela mantenedora, atendida a legislação vigente.

§ único As relações entre o aluno, a faculdade e a mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, serão disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a mantenedora, ou por quem ela indicar, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 122 Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos será de 6 (seis dias) letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 123 Nenhum docente ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo em casos previstos neste Regimento, poderão fazer parte de mais de um órgão colegiado superior da Faculdade.

§ único Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a 1 (um) voto, e apenas 1 (um), no Colegiado.

Art. 124 Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

§ único Nenhum dos Colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no *caput* deste artigo, poderão deliberar senão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 125 Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior e homologados pela entidade mantenedora.

Art. 126 O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e na data de homologação pelo Ministério da Educação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 10 de janeiro de 2017.

Iara de Castro Melo Andrade Leite
Diretora Geral